SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 15 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XII | Nº 2907

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DELIBERAÇÃO N.º 001/2020 – CMDCA

Dispõe sobre alterações no regimento interno do CMDCA-Aperibé.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições,
DELIBERA:
Alterar o REGIMENTO INTERNO que passa a ter o seguinte teor:
TÍTULO I
DANATUREZA,FINALIDADESECOMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE APERIBÉ, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º474 , de 19 de novembro de 2010, que foi alterada pela Lei Municipal n.º699, de 28 de dezembro de 2017 .

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
Art. 2º- O CONSELHO é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º- Compete ao CONSELHO:
I- deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;
II- coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal n.º 10 de 20 de maio de 1993 que cria o Conselho Tutelar;
III- acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;
IV- Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e ao adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;
V- impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI- encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente;
VII- proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
VIII- identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;
IX- registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;
X- elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;
XI- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII- informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;
XIII- organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;
XIV- promover, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV- propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;
XVI- estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;
XVII- acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;
XVIII- deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos;
XIX- E todas e demais competências atribuídas pela Lei Municipal nº474, modificada pela Lei Municipal n.º 699.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituído de forma colegiada e paritária, por oito membros, a saber:
I - quatro representantes de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes, com atuação no Município de Aperibé, devidamente registradas neste Conselho, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, que, comprovadamente, estejam atuando no mínimo há 01 (um) ano;
II - quatro representantes de órgãos do Poder Público e seus respectivos suplentes, a saber:
Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.
§1º - Nos casos de substituição de um Conselheiro Governamental, com base no Art. 17 do presente Regimento, será convidado umnovo Órgão Governamental para ter assento no CMDCA, conforme indicação da Mesa Diretora Ampliada e aprovação em Assembleia.
§2º - Nos casos de substituição de um Conselheiro Não Governamental, conforme Art. 17 será convidada a Entidade melhor colocada na ordem de votação para ter assento no Conselho, com aprovação em Assembleia.
TÍTULO III
DAORGANIZAÇÃOEDOFUNCIONAMENTO
Art. 6º- Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembleia, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Corregedoria dos Conselhos Tutelares, podendo, ainda, constituir-se Grupos de Trabalho.
DAMESADIRETORA
Art. 7º - A Mesa Diretora do CONSELHO será constituída por 03 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Primeiro-secretário, 01. A Mesa Diretora Ampliada será constituída de todos os membros do CONSELHO.
§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.
§ 2º – Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.
Art. 8º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.
§ 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores das Comissões será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.
§2º - Os órgãos Públicos deverão observar a alternância/rodízio das Secretarias e Órgãos do Poder Público na indicação/eleição dos representantes na Mesa Diretora.
Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:
I- convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;
II- organizar as Assembleias Públicas do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;
III- representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções, quando necessário;
IV- encaminhar as decisões do CONSELHO;
V- tomar decisões de urgência “ad referendum" do CONSELHO;
VI- definir a pauta para as Assembleias do CONSELHO;
VII- elaborar o Plano Anual de Atividades/Planejamento Estratégico, realizado como produto do trabalho das Comissões e grupos de trabalho.

DAASSEMBLÉIA
Art. 10– Para deliberações e instalações das Assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Após tolerância de 15 (quinze) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes.
§1º - Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, manter-se-á o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.
§2º- Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Assembleia e decididos por maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros.
§3º- A Assembleia é instância máxima de deliberação do CONSELHO, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com o Conselheiros Presentes, quinze minutos depois, em 2ª chamada.
§4- Os presentes assinarão o livro de presença.

Art. 11 - As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSELHO, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o “quorum” estipulado no artigo anterior.
Art. 12 – As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização.

Art. 13 - Será iniciada a Assembleia pela apreciação e aprovação da ata da Assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.
Art. 14 – As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembleia.
Art. 15 - Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, a matéria deverá retornar à Comissão para elaboração de novo parecer.
Art. 16 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.
Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro titular às Assembleias ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.
Art. 17 - Será considerado motivo de substituição de um Órgão Governamental ou Não Governamental:
§1º O seu não comparecimento, sem justificativa por escrito, às Assembleias ordinárias, ou reuniões de Comissão e Mesa Diretora, totalizando 06 (seis) faltas consecutivas ou 12 (doze) faltas alternadas no ano, a partir da posse do conselheiro.
I- no caso de ausência da representatividade da Instituição ou órgão do Governo, caberá a este promover a devida comunicação formal ao CONSELHO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
II- é de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.
III- no caso das Entidades da Sociedade Civil incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada:
a) comunicação à Instituição por escrito, visando a substituição do conselheiro faltoso, caso haja reincidência.
IV- no caso dos órgãos do Governo incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada:
a) comunicação ao Gabinete da Secretaria por escrito, com solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente. Caso haja reincidênciadas faltas e não houver a substituição do Conselheiro Governamental faltoso e/ou de seu suplente, a Mesa Diretora Ampliada proporá a substituição do Órgão Público, devendo o Órgão que substituirá ser aprovado em Assembleia Pública do Conselho.
Art. 18 - Nos casos de impedimento definitivo de Entidades da Sociedade Civil, assumirá o lugar a Entidade que ficou na sequência de votação.
Art. 19- Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Mesa Diretora, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.
DASCOMISSÕESTEMÁTICAS
Art. 20 - As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.
§ 1º- todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.
§ 2º- sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré determinado, emitirá parecer.
§ 3º- cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do CONSELHO em reuniões especialmente convocadas para este fim.
§ 4º- no processo de definição dos membros titulares das Coordenações das Comissões será observado o disposto na Lei

Federal n.º 8.069/1990, que garante efetiva paridade entre os membros.
Art. 21 - As Comissões Temáticas são: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Garantia de Direitos, Comissão de Orçamento e Comissão de Comunicação, tendo por finalidade:
I- Comissão de Políticas Públicas – propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes.
II- Comissão de Garantia de Direitos – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos; acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades.
III- Comissão de Orçamento - assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA.
IV - Comissão de Comunicação - Promover, junto à opinião pública, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o papel do Conselho, seus resultados e o FMDCA, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infanto juvenis.
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA
Art. 22 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO contará com quadro de assessores técnicos de nível superior, nas áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Contabilidade, Administração e Comunicação, para que assessorem os trabalhos das Comissões e Corregedoria, assim como de uma infraestrutura administrativa.
Parágrafo único - o Conselho deliberará acerca do seu quadro de funcionários com sua qualificação, conforme necessidades de seu funcionamento interno.
Art. 23 – A Coordenação técnica administrativa será realizada por uma Secretaria Executiva.
TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 24 - Compete ao Presidente do CONSELHO e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:
I - Estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;
II- Assinar os documentos do CONSELHO;
III- Assinar documentos específicos das Comissões, juntamente com os respectivos Coordenadores;
IV- Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo CONSELHO.
Art. 25 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos
Art. 26 - Compete ao Primeiro-secretário:
I- Supervisionar o conjunto das ações administrativas do CONSELHO;
II- Encaminhar, em conjunto com a Presidência, os expedientes ao Conselho, designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;
III- Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.
Art. 27 - Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas:
I- Coordenar as atividades de suas respectivas Comissões;
II- Apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
III- Participar das ações da Mesa Diretora.
Parágrafo único - o Coordenador de cada Comissão será eleito em fórum próprio de cada Comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo.

Art. 28 – Compete à Secretaria Executiva:
I - Operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;
II – Lavrar as atas das reuniões do CMDCA;
III – Providenciar a publicação das deliberações do CMDCA no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29-O CONSELHO nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte, observada a Lei Municipal n.º 474 e as alterações da Lei Municipal 699.
Art. 30 - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser publicado Edital convocando as organizações não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA e pelos fóruns representativos da sociedade civil.
Art. 31 - Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.
Art. 32 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.
§ 1º- As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do CONSELHO.
§ 2º- As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.
& 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
Art. 33 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO.
Art. 34 – Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.
Art. 35 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Aperibé, 14 de Junho de 2020.

CARINA MEIRELES LESSA
Presidente do CMDCA - Aperibé

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E348FC49

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 793, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre exclusão e redução de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, em cobrança extrajudicial, com a concessão de parcelamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º. Para promover a cobrança Extrajudicial dos débitos relativos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a:
I - Excluir o valor da multa e juros de mora para débitos a serem quitados até 30 de julho de 2021, em uma única parcela. **(Emenda Legislativa)**
II - Reduzir em 75% (setenta e cinco por cento) o valor da multa e juros de mora para os débitos a serem quitados em uma única parcela até o dia 30 de agosto de 2021. **(Emenda Legislativa)**
III - Parcelar em até 05 (cinco) vezes os débitos inscritos em Dívida Ativa, com redução da multa e juros de mora em 75% (setenta e cinco por cento) quando requerido o parcelamento até 30 de julho de 2021.
IV - Parcelar em até 04 (quatro) vezes os débitos inscritos em Dívida Ativa, com redução da multa e juros de mora em 65% (sessenta e cinco por cento) quando requerido o parcelamento até 30 de agosto de 2021.
§ 1º. Para o parcelamento de dívida na forma dos incisos III e IV deste artigo, não será admitida parcela mensal inferior a R$ 30,00 (trinta reais), sendo que o vencimento será sucessivamente todo dia 30 de cada mês, a partir de 30 de julho no caso do Inciso III e 30 de agosto no caso do Inciso IV.
§ 2º. No requerimento de parcelamento deverá o contribuinte comprovar o recolhimento da Taxa de Emolumentos referente ao ato.

§ 3º. O pedido será instruído junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que o submeterá à Procuradoria Jurídica do Município para parecer fundamentado.
Art. 2º. Na hipótese de parcelamento, não sendo pagas (03) parcelas consecutivas nas datas estabelecidas no pedido de parcelamento, proceder-se-á a amortização do débito originário com as parcelas pagas e a consolidação do débito remanescente como dívida confessada para efeito de protesto, dando ensejo, quando for o caso, às execuções pertinentes.
Parágrafo Único – Os protestos somente serão procedidos mediante expressa manifestação do Município, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, se a respectiva cobrança estiver a cargo de instituição bancária.
Art. 3º. Os benefícios concedidos nos termos da presente lei não conferem direitos à restituição ou à compensação de importâncias já anteriormente pagas a título de tributos municipais, salvo nos casos de comprovado recolhimento que resulte de erro, em prejuízo do contribuinte, mediantes as provas válidas juntadas ao pedido.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 14 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8B6AF0F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 912, DE 14 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Cartão Cidadão, no âmbito do Município de Aperibé, e dá outras providências"

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aperibé-RJ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cartão Cidadão, no âmbito do Município de Aperibé.

Parágrafo Único – O Cartão Cidadão poderá substituir o Cartão SUS para atendimento na área de saúde observado o parágrafo 1º do artigo 3º.

Art. 2º - O cartão Cidadão do Município de Aperibé passará a ser uma identidade do morador do município.

Parágrafo Único – Será considerado morador todo cidadão, que, mesmo não tendo residência fixa, possua e comprove domicílio eleitoral neste Município.

Art. 3º – O Cartão Cidadão do Município de Aperibé será pessoal e intransferível e não poderá ser cedido ou emprestado a qualquer título. Seu extravio, perda ou roubo deverá ser comunicado sempre à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação.

§ 1º O Cartão Cidadão será um direito de todo morador do Município, para utilização em todos os serviços oferecidos pelas Unidades Públicas Municipais, em especial na área de Saúde.

§ 2º O morador de outro Município terá acesso integral ao atendimento de emergência na forma de cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS, sem necessidade do cumprimento do estabelecido no parágrafo único do art. 4º do presente Decreto.

Art. 4º - O Munícipe interessado no Cartão Cidadão do Município Aperibé deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, na forma do Anexo I – Cadastro de Identificação, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Para o cadastramento, servirão como comprovantes de residência no Município, obrigatoriamente, pelo menos 1 (hum) dos documentos abaixo listados em nome do proprietário ou do seu responsável legal:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (Carnê do IPTU);
b) Imposto Territorial Rural (Declaração do ITR);
c) Contrato de Locação ou Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida;
d) Comprovante de conta de água;
e) Comprovante de conta de energia elétrica;
f) Comprovante de conta de telefonia móvel ou fixo.

Art. 5º - É obrigatória a apresentação de documento de identificação do titular, com foto, quando da utilização do Cartão Cidadão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas, por ser tratarem de despesas de custeio permanentes, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 14 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

ANEXO I – Cadastro de Identificação

1 - Nome do Titular:

2 - Filiação:
(Nome da mãe)

3 - Estado Civil:

4 - Endereço:
Domicílio Residencial ( ) / Domicílio Eleitoral ( )

5 - Data de Nascimento:

6 - Carteira de Identidade:

7 - CPF:

8 - Título de Eleitor:

9 - Carteira de Trabalho:

10 - NIS:

11 - Cartão SUS:

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C25C7CC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, Fábio Carvalho Mota, matrícula 5301, do Cargo em Comissão de **Assessor Especial de Planejamento em Saúde, AE. I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 550 de 03 de julho de 2013, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:0A27933C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 206/GP/2021 de 25/01/2021, que designou **Fábio Carvalho Mota**, matrícula 5301, para responder pelo Cargo de **Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde**, à partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:73606C5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 515/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, Pedro Henrique Rezende Amim, matrícula 5263, do Cargo em Comissão de **Presidente da Jari – Junta Administrativa de Recursos a Infração, DAS I**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011, com efeitos retroativos à 10/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:6225E61D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, Camilla Chriss Menezes Defanti, matrícula 5614, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção III – Cadastro de Convênios, DAS V**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011, com efeitos retroativos à 10/06/2021.

Artigo 2º - Nomear, Camilla Chriss Menezes Defanti, matrícula 5614, para o Cargo em Comissão de **Presidente da Jari – Junta Administrativa de Recursos a Infração, DAS I**, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011, à partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:CCE0BCCB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 088/2021
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção/Ferramentas/EPI para atender demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: FERMATECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.1545200062.007-3390.30.00-04
EMPENHO: 000557/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 21.886,25 (Vinte e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens: 02, 29, 70, 170, 181, 274 e 275.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitados pela empresa vencedora é de **30 (Trinta) dias**, conforme solicitação e de acordo com a necessidade da Secretaria.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:2090C009

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 088/2021
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção/Ferramentas/EPI para atender demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.1545200062.007-3390.30.00-04
EMPENHO: 000558/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 315,70 (Trezentos e quinze reais e setenta centavos), referente aos itens: 16, 41 e 219.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado pela empresa vencedora é de **30 (Trinta) dias**, conforme solicitação e de acordo com a necessidade da Secretaria.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:C805F5A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015/2020
OBJETO: Aquisição de Material Didático para a manutenção das Escolas da Rede Municipal de Educação, de acordo com as condições

e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: VOGAS MAGAZINE LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000513-000514/2021
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 95.359,30 (Noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), referente aos itens: 25, 33, 40, 52, 67, 78, 81, 106 e 120.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado será ate **31/12/2021**, conforme solicitação, após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:87DA0F6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015/2020
OBJETO: Aquisição de Material Didático para a manutenção das Escolas da Rede Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MÔNICA VALERIA DA SILVA FREITAS – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000515-000516/2021
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 15.859,00 (Quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais), referente aos itens: 66, 69, 70, 71, 73, 75, 77, 79 e 103.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado será ate **31/12/2021**, conforme solicitação, após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:7D2CD73E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015/2020
OBJETO: Aquisição de Material Didático para a manutenção das Escolas da Rede Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000517-000518/2021
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 9.369,50 (Nove mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 15, 26, 31, 41, 46, 47, 49, 57, 59, 82, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado será ate **31/12/2021**, conforme solicitação, após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:ADF2E35E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015/2020
OBJETO: Aquisição de Material Didático para a manutenção das Escolas da Rede Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000519-000520/2021
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 16.752,85 (Dezesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente aos itens: 02, 11, 12, 18, 21, 22, 27, 28, 32, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 51, 55, 60, 61, 62, 72, 83, 84, 85, 86, 87, 105, 106, 119, 121, 122, 123, 124 e 125.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado será ate **31/12/2021**, conforme solicitação, após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:2E406A0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0139/2020
OBJETO: Aquisição de medicamentos ***(Excepcionais de Referência, Genéricos, Similares, Excepcionais de Referência Controlados, Genéricos Controlado e Similares Controlado)***, com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – **ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**,** para atender a Farmácia do Município e fornecimento de medicamento concedido por Ordem Judicial**,** conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Duas Barras - RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: DROGARIA LETÍCIA PB LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO: 000281-000286-000287-000288/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200152.067-3390.30.00-00 /
1300.1030100352.796-3390.30.00-78 /
1300.1012200152.067-3390.30.00-04 /
1300.1012200152.067-3390.30.00-04
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 103.007,36 (Cento e três mil e sete reais e trinta e seis centavos), referente aos lotes com percentual de desconto de:**

EMPRESA		***CNPJ***
DROGARIA LETICIA PB LTDA ME		09.302.116/0001-50
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESC. OFERTADO %**
01	MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERENCIA	*(10,90%)*
02	MEDICAMENTOS GENERICOS	*(41,50%)*
03	MEDICAMENTOS SIMILARES	*(29,90 %)*
06	MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS	*(29,50 %)*

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado será para **02 (Dois) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:CD3A0196

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0227/2020
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***TERMÔMETROS LASER DIGITAL ADULTO E INFANTIL***, a serem utilizados nas barreiras sanitárias de prevenção ao vírus COVID-19 no Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: HJX EMPRENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAÚDE EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200522.808-3390.30.00-78
EMPENHO: 000236/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 2.495,40 (Dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), referente ao item: 01.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será para **02 (Dois) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Abril de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:1ECD2081

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 088/2021
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção/Ferramentas/EPI para atender demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: FERMATECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.1545200062.007-3390.30.00-04
EMPENHO: 000625/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 121.824,25 (Cento e vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 17, 27, 28, 29, 31, 42, 43, 52, 53, 55, 67, 70, 90, 92, 100, 118, 123, 127, 146, 158, 170, 175, 213, 214, 215, 218, 220, 222, 238, 239, 242, 245, 247, 251, 254, 257, 259, 261, 262, 266, 277, 280 e 281.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado pela empresa vencedora é de **30 (Trinta) dias**, conforme solicitação e de acordo com a necessidade da Secretaria.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:781F392A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1267/2020
OBJETO: Aquisição de pneus para atender os veículos da frota municipal, no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1200.2612300142.023-3390.30.00-00
EMPENHO: 000637/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 16.429,00 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte e nove reais), referente aos itens: 22 e 23.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O inicio do fornecimento do objeto licitado será de **03 (Três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:0D816F5B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº: 0035/2021

Objeto: Locação de softwares integrados específicos à gestão pública

Valor estimado: R$ 24.033,99

Contratada: Custom Informática Ltda, CNPJ nº 00.095.530/0001-60

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.666/1993.

Data do ato de dispensa: 02/04/2021.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:34077BF6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 286 DE 08 DE JUNHO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO DIA 14/06/2021. EDIÇÃO 2906.

Errata da Portaria nº 286 de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/06/2021. Edição 2906.

Onde se lê:
Art.1º - Autorizo a **PERMUTA** a partir de 18.02.2019 entre as Servidoras Públicas Municipais, a Srª. **JAQUELINE FERREIRA LIMA,** matrícula nº 2262, concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor ll, com a Servidora da Prefeitura Municipal de Vassouras a Srª. **ALINE BITTENCOURT MEDEIROS**, matrícula n° 100335-6, no cargo de Professor ll
...
Leia-se:
Art.1º - Autorizo a **PERMUTA** a partir de 18.02.2021 entre as Servidoras Públicas Municipais, a Srª. **JAQUELINE FERREIRA LIMA,** matrícula nº 2262, concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor ll, com a Servidora da Prefeitura Municipal de Vassouras a Srª. **ALINE BITTENCOURT MEDEIROS**, matrícula n° 100335-6, no cargo de Professor ll
...

MENDES/RJ, 14 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Erro formal (de digitação).

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:316C6760

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE MENDES.

A Prefeitura Municipal de Mendes, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, convoca todos os expositores e expositoras da Feira de Artes e Artesanato de Mendes, para participar do processo de eleição do Conselho Gestor, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2021 na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, localizada na Rua Dr. Felício dos Santos, 84 – Centro, às 15 horas, conforme a Lei Municipal nº 1.935 de 20 de setembro de 2018.
I - O Conselho Gestor será composto por representantes e suplentes dos diversos segmentos que compõem a FEIRA, eleitos para mandato de 2 anos, da seguinte forma: A - 02 (dois) de Artesanato;
B - 01 (um) de Artes Plásticas;
C - 01 (um) de Alimentos;
D - 01 (um) do Verde;
E - 01 (um) de Manifestações Artísticas;
F - 01 (um) de Antigüidades;
G - 01 (um) de Culturas e Tradições;
H - 01 (um) da Secretaria de Turismo.
II - A Secretaria de Turismo promoverá e coordenará a Eleição dos membros do Conselho Gestor, atendendo os termos da presente Lei e eventuais regulamentos.
III- Para eleição do Conselho Gestor, deverão ser observadas as seguintes normas:
A - O Edital de Convocação e designação do dia para Eleição será publicado em jornal local e afixado na sede da Prefeitura e no local de atendimento ao expositor, com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias, contados do término do mandato vigente;
B - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do Edital, os expositores interessados em concorrer à vaga no Conselho Gestor deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.
C - Só poderá votar e ser votado o expositor que estiver em dia com suas obrigações, bem como adimplente com os encargos previstos em Lei.
D - Ao término do prazo para inscrições, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura terá 05 (cinco) dias para confirmar se os candidatos estão aptos ou não para concorrer as eleições do conselho.
E - Caso seja indeferida alguma inscrição, o candidato terá 05 (cinco) dias para se regularizar adequando-se a presente Lei.
F - Contra as decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, lazer e Cultura caberá recurso, por escrito, e devidamente protocolado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato impugnado.
G - A Eleição acontecerá em data única e o expositor poderá votar apenas nos candidatos de seu segmento, de acordo com o número de vagas previstas no artigo 28 da presente Lei.
H - A Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura deverá indicar seu representante e suplente para compor o Conselho Gestor.
I- Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.
J - No caso de renúncia, exclusão, afastamento ou vacância de membro efetivo do Conselho Gestor, o suplente será convocado para assumir a vaga.
L - O voto será obrigatório, sob pena de aplicação de penalidades previstas na presente Lei.

IV– Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Secretario de turismo Esporte Lazer e Cultura

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BE62C1EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 104 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece regime especial de atividades escolares para as unidades de ensino do sistema municipal de educação do Município de Mendes, no período da pandemia de covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4.400, de 05 de abril de 2019, da Prefeitura Municipal de Mendes, que dispõe sobre a avaliação da aprendizagem enquanto prática pedagógica intrínseca ao processo de aprendizagem e com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento do aluno;
CONSIDERANDO, o Decreto do Município de Mendes nº 033, de 23 de março de 2020, que trata as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVI-19);
CONSIDERANDO, o Decreto do Município de Mendes nº 044 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre a atualização do Decreto n°33, de 23 de março de 2020, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Ministério da Educação através do Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de
aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;
CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020 e que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
CONSIDERANDO, a Resolução SEEDUC nº 5843 de 11 de maio de 2020 que orienta as unidades integrantes da rede SEEDUC sobre o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais e regularização da vida funcional de servidores, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais como prevenção e combate ao coronavírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 08 de junho de 2020 e que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO, a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 001, de 08 de junho de 2020, estabelece critérios para a organização das atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Mendes em regime especial domiciliar e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter
excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.991, de 27 de agosto de 2020, que dispõe que as instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e aprendizagem remotas, até que seja oficialmente, disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE-RJ) nº 384, de 01 de setembro de 2020, que regulamenta o processo de retomada das atividades presenciais no ano letivo de 2020;
CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP nº 15/2020, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 06 de outubro de 2020 e que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO, a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia da COVID (ADPF 672 – D.F.);
CONSIDERANDO, o DECRETO nº 4.706 de 13/10/20 que dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação em todas as unidades da rede de ensino pública municipal, estadual e privada, da creche ao ensino médio do Município de Mendes, como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus – COVID 19 no âmbito municipal;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.454, de 21de janeiro de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, e reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO, a Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1.536, de 25 de janeiro de 2021, das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde, que institui protocolos e orientações complementares para a garantia do atendimento escolar nas unidades de ensino da Rede Estadual, bem como da Rede Privada que estejam vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, para fins de autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação;
CONSIDERANDO a Resolução SEEDUC nº 5.908, de 27 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação, que institui protocolos e orientações complementares para a garantia do atendimento escolar presencial nas unidades de ensino da Rede SEEDUC, no período da pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 079, de 12 de agosto de 2020, da Prefeitura Municipal de Mendes, que dispõe sobre os protocolos de retorno às aulas presenciais;
CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria Municipal de Educação Nº 003 de 15 de abril de 2021, onde institui o plano de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID- 19.
DECRETA:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece regime especial de atividades escolares para as unidades de ensino das Redes Municipal, Estadual e Privada de Educação do município de Mendes, no período da pandemia de COVID-19.
Art. 2º. As atividades nas unidades de ensino poderão ser remotas, híbridas ou presenciais, assegurando-se a implementação de atividades pedagógicas que garantam a manutenção do processo de aprendizagem.

§ 1º. Para efeito deste Decreto, serão consideradas como atividades pedagógicas as práticas educacionais desenvolvidas pelos docentes, bem como os materiais didáticos impressos em meios físicos e os disponibilizados em meios digitais.
§2º. Todas as atividades pedagógicas implementadas serão contabilizadas como carga horária letiva para o ano de 2021.

Art. 3º. As disposições deste Decreto terão vigência durante o período de realização de atividades remotas, híbridas ou presenciais, cabendo à unidade de ensino realizar consulta à comunidade escolar para decidir quanto ao retorno das atividades, observados os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mendes e as bandeiras classificatórias de risco para a COVID-19 emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mendes.
Parágrafo Único: Caberá aos responsáveis ou aos discentes, quando maiores de idade e capazes, a opção pelo regime exclusivamente remoto ou pelo regime híbrido, devendo a unidade de ensino manter arquivada a opção assinada.

Art. 4º. Fica autorizada, a partir do presente Decreto, em todas as unidades de ensino pertencentes às Rede Municipal, Estadual e Privada de Educação de Mendes, a adoção dos Sistemas Remoto, Híbrido ou Presencial de Ensino:

§ 1º. As Instituições de Ensino deverão:

Cumprir as regras sanitárias estabelecidas no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais do Município de Mendes e da Secretaria Municipal de Saúde;
Observar a carga horária mínima exigida para validação do ano letivo, referente ao regime de ensino remoto.

§ 2º. As instituições de ensino autorizadas à retomada das aulas presenciais deverão apresentar seu plano de atuação pedagógica para a Educação Infantil e de retomada das atividades presenciais à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II-
DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E DAS BANDEIRAS DE RISCO

Art. 5º. As atividades de ensino deverão obedecer aos protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Mendes, estabelecidos de acordo com as bandeiras classificatórias de risco para a COVID-19 emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Para efeito deste decreto, considera-se que os níveis de risco e o conjunto de recomendações de isolamento social variam entre as bandeiras classificatórias de cores roxa (risco muito alto), vermelha (risco alto), laranja (risco moderado), amarela (risco baixo) e verde (risco muito baixo).

Art. 6º. As bandeiras classificatórias de risco de todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro serão atualizadas semanalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Mendes.
§ 1º. Independentemente da bandeira classificatória de risco em vigor na data de publicação deste Decreto, as unidades escolares da Rede Municipal e Estadual e as unidades de ensino da rede Privada de Educação do município de Mendes, deverão estabelecer planos pedagógicos e administrativos de ação, considerando o cenário de possível oscilação entre as bandeiras classificatórias de risco e objetivando a dinamicidade e o pleno desenvolvimento das atividades presenciais.

§ 2º. É de responsabilidade dos gestores das Unidades de Ensino a orientação aos responsáveis e aos alunos, em caso de oscilação da bandeira classificatória de risco, sobretudo quando necessária a suspensão das atividades presenciais.

Art. 8º. Fica impedido o funcionamento das unidades de ensino para fins de desenvolvimento de atividades presenciais, quando em vigor as bandeiras classificatórias de cores vermelha (risco alto) ou roxa (risco muito alto).

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 9º - Quanto a organização do atendimento remoto serão adotados procedimentos para realização das atividades remotas:

• Estudo sobre as condições de acesso a internet e a equipamentos tecnológicos pelos estudantes para o planejamento de atividades substitutivas com caráter complementar ou suplementar;

• Inserção das competências essencializadas pelo corpo docente por diferentes meios tecnológicos (Facebook, WhatsApp, Plataforma, Aplicativo) concomitante ao trabalho com o material impresso;
• a Unidade de ensino deverá dar suporte aos alunos com dificuldades de acesso à internet sempre que possível.

Art. 10. Durante o período de aplicação das Atividades Remotas de atendimento educacional aos alunos, serão adotados todos os procedimentos cabíveis para atender aqueles que não possuem dispositivo eletrônico para acesso à internet.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES HÍBRIDAS

Art. 11. Nas Atividades Híbridas, o ensino presencial priorizará os discentes que não possuem dispositivo eletrônico para acesso à internet, pois estes estão inviabilizados de acompanhar as atividades curriculares e extracurriculares remotamente.
Art. 12. Durante o período de aplicação das Atividades Híbridas de atendimento educacional aos alunos, serão adotados os procedimentos indicados pelo protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 13. Para organização do atendimento dos discentes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, terão que ser respeitados os critérios a seguir:

§ 1°. Para aqueles que não possuem dispositivo eletrônico para acesso à internet, será entregue material impresso:
Formulário diagnóstico socioemocional;
Apostilas e livros didáticos;

§ 2º. Cada aluno deverá comparecer em sua unidade escolar nos dias e horários previamente agendados, obedecendo ao cronograma de agendamento e os grupos estabelecidos pelo gestor, a fim de evitar aglomerações, respeitando todos os protocolos sanitários do Plano de Retomada das Aulas e Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º. As atividades pedagógicas da Rede Municipal a serem disponibilizadas, compreenderão conteúdo dos componentes curriculares dinamizados por videoaulas, podcasts e material escrito (em formato digital em PDF).

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 14. A retomada das aulas presenciais ocorrerá de forma gradual, conforme escalonamento das etapas atendidas:
GRUPO I = Ensino Médio e Fundamental (5º ao 9º anos);
GRUPO II = Educação Infantil (3 a 5 anos) e Fundamental (1º ano);
GRUPO III = Educação Infantil (0 a 2 anos) e Fundamental (2º ao 4º ano);
GRUPO IV = Jovens e Adultos
GRUPO V= Educação Especial.

Art. 15. Os grupos mencionados no artigo anterior deverão respeitar o percentual máximo diário permitido, para cada sala de aula ocupada no atendimento escolar presencial será:

• De até 35% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de **Bandeira Laranja;**
• De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de **Bandeira Amarela;**
• Da totalidade da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de **Bandeira Verde.**

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Art.3° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto de nº 095/2021, de 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B6F98612

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 281/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de n° 3308 – 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Licença da Servidora Pública Estatutária **MICHELE GURITO RODRIGUEZ GONZALEZ,** matrícula **2920,** no período de **01/06/2021** à **30/06/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:42FAA5F2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **3352/2021**
Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**
Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.**
Contratado: **BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAL) CNPJ 32.324.669/0001-25**
Valor: **R$ 11.663,40 (ONZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS),**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 14 de Junho de 2021.

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MARQUES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 11.663,40 (ONZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS),**ordenado pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em favor da Empresa **BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAL) CNPJ 32.324.669/0001-25 nos autos do Processo Administrativo nº 3352 /2021** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

INDIVIDUAL- EPI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES., na Administração e manutenção dos Cemitérios do Município de Vassouras/RJ.
e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 14 de Junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:D968AA4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **6939/2020**
Fundamento: **art. 24 I da Lei 8.666/93**
Objeto**: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DA CENTRAL DE PABX NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS.**
Contratado: **W A M INTERCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRONICOS LTDA – ME / CNPJ: 05.889.216/0001-73.**
Valor: **R$ 14.400,00 (QUATROZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 14 de JUNHO de 2021.

CECÍLIA DAMASCENA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 14.400,00 (QUATROZE MIL E QUATROCENTOS REAIS** ordenada pela **Secretária Municipal de Administração**, em favor da Empresa **W A M INTERCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRONICOS LTDA - ME, sob Nº CNPJ 05.889.216/0001-73,** nos autos do Processo Administrativo nº **6939/2020** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, visando **ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PABX AO CENTRO DE CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 14 de JUNHO de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:1F12DE68

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 900, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear a Senhora **DENISE NUNES MARTINS, 16º colocada,** para o cargo de ***Técnico de Enfermagem,*** a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D9042746

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 901, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear o Senhor **IURI ALBERTO MARTINS, 01º colocado,** para o cargo de ***Engenheiro Elétrico,*** a ser lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C1C75C03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 902, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear o Senhor **WELLERSON COUTO BALBINO, 35º colocado,** para o cargo de ***Auxiliar de Serviços Gerais,*** a ser lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:3001318B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 903, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear o Senhor **THALES CAMARGO BORGES DA SILVA, 37º colocado,** para o cargo de ***Auxiliar de Serviços Gerais,*** a ser lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A92C3C30

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 904, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear o Senhor **ALEXIS JAMES FONSECA GOMES DA SILVA, 34º colocado,** para o cargo de ***Auxiliar de Serviços Gerais,*** a ser lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:0908A821

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 905, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear o Senhor **CARLOS HUGO CARAVANA DE CASTRO MORAES, 03º colocado,** para o cargo de ***Arquiteto,*** a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:7A10C321

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 906, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear o Senhor **MARCELO NATAM DE VASCONCELLOS, 38º colocado,** para o cargo de ***Auxiliar de Serviços Gerais,*** a ser lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:DC3A50A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.852, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.261, de 30 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0009.2073 Manutenção da Administração Geral
3390.39.00.5304 Outros Serv T P Jurídica R$ 100.000,00

28.841.0011.2021 Encargos com a Dívida Contratada
32.90.21.00.5304 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 210.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras Serv Públicos e Transportes
26.782.0039.2887 Locação de Veículos e Equipamento Automotores
3390.39.00.5304 Outros Serv T P Jurídica R$ 30.000,00

02.11 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
04.126.0057.2183 Aquisição e Locação de Equipamentos de Informática
3390.39.00.5304 Outros Serv T P Jurídica R$ 20.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

11.10 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0013.2889 Manutenção do Ensino Fundamental
3390.32.00.5304 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ R$ 360.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 14 de junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 14 de junho de 2021.
,
LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F641350E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N°. 003, DE 07 DE MAIO DE 2021.

A **Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os servidores abaixo para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato nº. 001/2021, sem ônus para o Município, conforme solicitação no processo 5920/2020.
Fiscal Titular: Francirlaine da Silva Sacramento, matrícula n°. 101.802 – 7;
Fiscal Suplente: Érica Oliveira da Silva Rosa, matrícula n°. 301.016 – 3.

Esta portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2021.
Á Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 14 de junho de 2021.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:EC70A6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA ABRUPT CASA DE REPOUSO LTDA.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o número 14.152.116/0001-50, com sede à Av. Otávio Gomes, 48, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG número 020.269.028-5 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o número 011.212.497-60, de acordo com o Decreto Municipal 4.014, de 02 de janeiro de 2017, do Exmo. Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, o qual delegou a função de **ORDENADORA DE DESPESAS**, bem como a competência para assinatura de atos administrativos, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ABRUBT CASA DE REPOUSO LTDA**, situada à Rua Doutor Hermogênio Silva, 600, Retiro, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.715-059 e inscrita no CNPJ sob o número 17.128.769/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUZIA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG número 10.111.819-8 (IFP), inscrita no CPF/MF sob o número 898.500.257-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no Processo Administrativo 5920/2019, que se regerá pelas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima, inciso 7.5 do Contrato do nº. 001/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO
O inciso 7.5 do Contrato nº. 7.5, passa vigorar com a seguinte redação:

*A fiscalização do Contrato será exercida por representantes da Administração, a saber, **FRANCIRLAINE DA SILVA SACRAMENTO**, Coordenadora da Proteção Social Especial, matrícula n°. 101.802 – 7 e **ÉRICA OLIVEIRA DA SILVA ROSA**, Coordenadora do CREAS, matrícula nº. 301.016 – 3.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só mesmo efeito de direito.

Vassouras, 14 de junho de 2021.

Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de maio de 2021.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Ordenadora de Despesa do FMAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

LUZIA FERREIRA DOS SANTOS
Abrupt Casa de Repouso LTDA
CNPJ 17.128.769/0001-92
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Francirlaine da Silva Sacramento
CPF 007.513.147-14

_____
Érica Oliveira da Silva Rosa
CPF 092.130.977-51

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:87C89BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGAVEL DO CONTRATO N.º 138/2020

EXTRATO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO N.° 138/2020

CONTRATANTE: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: L&A Carvalho comércio de Informática e Papelaria LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1As partes acima qualificadas, em respeito aos autos do Processo Administrativo n.° 316/2021, resolvem de comum acordo, na forma do art. 79, II da Lei n.° 8.666/93, rescindir parcial e amigavelmente o Contrato n.° 138/2020, a partir de 09/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 A presente rescisão será realizada sem ônus de qualquer natureza para ambas as partes e sem reclamações futuras, sejam elas nas esferas cíveis, administrativas e/ou criminais.
2.2 As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas quanto ao fornecimento/aquisição da FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 350W REAL ENTRADA 110/220V.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:B7CEFC81

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 097/2021

EMENTA: "Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao orçamento vigente"

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.495, de 29 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para suprimento da dotação orçamentária, como segue:

Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
02	03	04	122	2001	2.201	4.6.90.71.00.00.00.00	00	500.000,00
02	03	04	122	2001	2.203	3.1.90.11.00.00.00.00	00	1.100.000,00
02	03	04	122	2001	2.203	3.3.90.13.00.00.00.00	00	400.000,00

Art. 2º. O recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar é advindo da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, como segue:

Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
03	01	10	303	3005	2.312	3.3.90.32.00.00.00.00	00	2.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Eng. Paulo de Frontin, 11 de junho de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:531C8F47

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ELEIÇÃO – FUPREVAS 2021

A **COMISSÃO ELEITORAL DO FUPREVAS,** instituída pela Portaria de n° 01/2021, no uso de suas atribuições, com base no Edital de Convocação de Eleição – FUPREVAS 2021/2023, com fundamento na Lei n° 051, de 27 de abril de 2017, com nova redação dada pela Lei n° 3.117, de 18 de junho de 2019, torna público a relação dos candidatos inscritos para a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respectivamente, conforme planilha abaixo.

A listagem é composta pelos candidatos que cumpriram todos os requisitos constantes do art. 5° e seus incisos, do Edital de Convocação de Eleição – FUPREVAS 2021/2023 do Processo Eleitoral, sendo a numeração conforme ordem de inscrição.

Cumpre esclarecer que não houveram candidatos inativos inscritos para o Conselho Deliberativo. Sendo assim, com base no art. 2, §1°, do Edital de Convocação de Eleição – FUPREVAS 2021/2023, ficam os candidatos inscritos aptos a concorrer à vaga destinada aos representantes dos servidores inativos.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS
CONSELHO DELIBERATIVO

DOS CANDIDATOS ATIVOS

Número do Candidato	Nome do Candidato
01	Rafael Francisco Dornelas
02	Mario Lúcio Ribeiro
03	Fernanda de Souza Sampaio
04	Paula Cristina Ibrahim
05	Jorge Brito do Nascimento
06	Thiago Rosa da Silva
07	Wanderson Correa da Costa

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS
CONSELHO FISCAL

DOS CANDIDATOS ATIVOS

Número do Candidato	Nome do Candidato
01	Vagner Lima Chrysóstimo
03	Ana Paula Cardoso de Castro
04	Josiane Miriam da Cunha Gonçalves
05	Rodolfo da Costa Silva
06	Fabier Fabiano Cunha do Carmo
07	Michele Guedes Duarte

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS
CONSELHO FISCAL

DOS CANDIDATOS INATIVOS

Número do Candidato	Nome do Candidato
02	Lenir Pereira de Souza

Conforme Anexo I – Cronograma das Eleições FUPREVAS 2021/2023 do Edital de Convocação, fica estabelecido o prazo de 16/06/2021 a 17/06/2021 para apresentação de recurso e/ou impugnação das inscrições, devendo estas ser protocoladas na sede do FUPREVAS, situada a Praça Duque de Caxias, n° 02, Centro, Vassouras/RJ.

Publique-se.

Vassouras, 14 de junho de 2021.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Presidente da Comissão Eleitoral

HEYDER JOSÉ SILVEIRA
Vice-Presidente Da Comissão Eleitoral

FLÁVIA FABIANE R. L. SERAPHIM
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:FFB8830E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA SRP 018-21

Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018-2021
No dia 31 de maio de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços da empresa: R7 Digital Informática e Serviços Ltda., com sede na Rua José Abreu, 515 – Sl. 03 – Canto, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-810, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.788.809/0001-37, neste ato representada pelo seu representante legal, portador de RG n° 4821668 emitido por SESP/SC e do CPF n° 010.132.489-88, E-mail: andre@r7digital.com.br, telefone: (48) 3093-3555, Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, dos Departamentos e Coordenações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, decorrente do Pregão Eletrônico n° 008/21 para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 008/21, Processo Administrativo 613/2020, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, sem prejuízo da sua publicação na Imprensa Oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	R$ Unitário	R$ Total	Marca
2	Switch, Quantidade mínima de portas: 8, Alimentação: 115 V, Aplicação: rede ethernet	Und	15	R$ 51,00	R$ 765,00	Mercusy s

- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ acompanhará e fiscalizará a execução da entrega do objeto.
- Correrá por conta licitante vencedora fornecer o objeto licitatório sem demais ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, estando incluídas neste Registro de Preços, todas e quaisquer despesas;

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

ANDRÉ FELIPE RIBEIRO FERNANDES
R7 Digital Informática e Serviços LTDA.

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:9058CB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA SRP 019-21

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019-2021
No dia 31 de maio de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços da empresa**: Hyper Technologies Comércio de Informática e Serviços Eireli.,** com sede na Av. Terceira Avenida, Blocos 1214/1220A, Loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.720-565, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.689.972/0001-50, neste ato representada pelo seu representante legal, portador de RG n° 3.311.644 emitido por SSP/DF e do CPF n° 039.659.691-61, E-mail: felipecarvalho@hypertechnologies.com.br, telefone: (61) 99831-5551, **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Informática,** para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, dos Departamentos e Coordenações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 008/21** para Sistema de Registro de Preços.
As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 008/21, Processo Administrativo 613/2020, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, sem prejuízo da sua publicação na Imprensa Oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	R$ Unitário	R$ Total	Marca
3	Roteador e Repetidor Wireless, Velocidade wireless mínima: 300 Mbps, mínimo 2 antenas externas, mínimo 4 portas LAN e 1 porta WAN, Criptografia WEP, WPA e WPA2, Padrões de rede: IEEE 802.11b/g/n	Und	15	R$ 88,00	R$ 1.320,00	Mercusys

- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ acompanhará e fiscalizará a execução da entrega do objeto.
- Correrá por conta licitante vencedora fornecer o objeto licitatório sem demais ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, estando incluídas neste Registro de Preços, todas e quaisquer despesas;

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

FELIPE CARVALHO QUERINO
Hyper Technologies Comércio de Informática e Serviços EIRELI

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:50C8A5A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA SRP 020-21

Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020-2021

No dia 31 de maio de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços da empresa: **Sistêmica Soluções Corporativas Eireli,** com sede na Av. SHCS CR Quadra 516, Bloco B, 69, Pavimento 01 – Parte C0109 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-525, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.284.710/0001-59, neste ato representada pelo seu representante legal, portador de RG n° 2.934.844, emitido por SSP/DF e do CPF n° 432.934.093-34, E-mail: comercial@sistemicasol.com, telefone: (61) 3345-2857, **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Informática,** para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, dos Departamentos e Coordenações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, pelo **MENOR PREÇO POR**

ITEM, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 008/21** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 008/21, Processo Administrativo 613/2020, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, sem prejuízo da sua publicação na Imprensa Oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	R$ Unitário	R$ Total	Marca
4	Nobreak, Tensão de entrada nominal: 110 V ou bivolt automático, Frequência de entrada: 45 / 65 Hz, Tensão de saída nominal: bivolt, Frequência de saída: 50 / 60 Hz, Capacidade nominal: 1000 VA, Fator de potência mínimo 0.7, Mínimo 4 tomadas de saída, Proteção contra curto circuito na saída, Proteção contra descarga total das baterias, Fusível externo de proteção, Aplicação: microcomputadores e equipamentos de informática	Und	10	R$ 536,90	R$ 5.369,00	Ragtech

- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ acompanhará e fiscalizará a execução da entrega do objeto.
- Correrá por conta licitante vencedora fornecer o objeto licitatório sem demais ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, estando incluídas neste Registro de Preços, todas e quaisquer despesas;

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

RITA SOARES DE SOUZA
Sistêmica Soluções Corporativas EIRELI

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:BD355758

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA SRP 021-21

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021-2021

No dia 31 de maio de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços da empresa: Neusa Marly Pocidônio Pereira Eireli, com sede na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Lj. 02 – Botafogo, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.094.173/0001-68, neste ato representada pelo seu representante legal, portador de RG n° 006830515-0 emitido por IFPRJ e do CPF n° 716.452.927-20, E-mail: sjadistribuidora@gmail.com, telefone: (22) 99791-1840, Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, dos Departamentos e Coordenações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, decorrente do Pregão Eletrônico n° 008/21 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 008/21, Processo Administrativo 613/2020, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, sem prejuízo da sua publicação na Imprensa Oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	R$ Unitário	R$ Total	Marca
5	Estabilizador de tensão, Potência nominal mínima 300 VA, Tensão alimentação entrada: 110 V ou bivolt automático, Tensão saída: bivolt, mínimo 4 tomadas de saída, Frequência nominal: 50 / 60 Hz, Fusível externo de proteção, Microprocessado, Filtro de linha integrado, Proteção contra surtos de tensão, Proteção eletrônica contra sobrecarga, Proteção eletrônica contra sub/sobretensão	Und	15	R$ 119,90	R$ 1.798,50	Coletek
6	Notebook, Tamanho mínimo da tela: 14 polegadas, Memória RAM mínimo: 4 GB, Processador mínimo: 3 núcleos, Armazenamento SSD mínimo: 120 GB, bateria: definido pelo fabricante, alimentação: bivolt automática	Und	3	R$ 2.040,00	R$ 6.120,00	Compaq

- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ acompanhará e fiscalizará a execução da entrega do objeto.
- Correrá por conta licitante vencedora fornecer o objeto licitatório sem demais ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, estando incluídas neste Registro de Preços, todas e quaisquer despesas;

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

NEUSA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA
Neusa Marly Pocidônio Pereira EIRELI

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:FEA16AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA SRP 017-21

Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017-2021

No dia 31 de maio de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços da empresa: **LFN Comércio e Serviços Ltda.,** com sede na Rua Guerra Junqueiro, 35 – Jardim Itu Sabará – Porto Alegre/RS, CEP: 91.215-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.639.199/0001-56, neste ato representada pelo seu representante legal, portador de RG n° 9050858266 emitido por SSPPCRS e do CPF n° 678.585.200-59, E-mail: wagner@lfncopiadoras.com.br, telefone: (51) 3381-5663, **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Informática,** para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, dos Departamentos e Coordenações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** decorrente do **Pregão Eletrônico n° 008/21** para Sistema de Registro de Preços.
As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 008/21, Processo Administrativo 613/2020, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, sem prejuízo da sua publicação na Imprensa Oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	R$ Unitário	R$ Total	Marca
1	Impressora laser, Monocromática, Tensão alimentação: 110 V, Resolução impressão: mínimo 600 x 600 dpi, Velocidade impressão mínima: 20 ppm, Tipo papel: A4, Ofício, Capacidade mínima bandeja: 100 folhas, acompanha toner inicial capacidade mínima para 700 páginas	Und	20	R$ 945,00	R$ 18.900,00	Brother

- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ acompanhará e fiscalizará a execução da entrega do objeto.
- Correrá por conta licitante vencedora fornecer o objeto licitatório sem demais ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, estando incluídas neste Registro de Preços, todas e quaisquer despesas;

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

LADIR FINATTO DO NASCIMENTO
LFN Comércio e Serviços Ltda

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:081527F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2021
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: LFN Comércio e Serviços LTDA
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, na forma do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Impressora laser, Monocromática, Tensão alimentação: 110 V, Resolução impressão: mínimo 600 x 600 dpi, Velocidade impressão mínima: 20 ppm, Tipo papel: A4, Ofício, Capacidade mínima bandeja: 100 folhas, acompanha toner inicial capacidade mínima para 700 páginas	Und	20	R$ 945,00	R$ 18.900,00	Brother

Valor Total: R$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data desta publicação

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:D759C520

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2021
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: R7 Digital Informática e Serviços LTDA
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, na forma do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	Switch, Quantidade mínima de portas: 8, Alimentação: 115 V, Aplicação: rede ethernet	Und	15	R$ 51,00	R$ 765,00	Mercusys

Valor Total: R$ 765,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais)
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data desta publicação

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:9073EF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0036/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2021
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Hyper Technologies Comércio deInformática e Serviços EIRELI
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, na forma do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Marca
3	Roteador e Repetidor Wireless, Velocidade wireless mínima: 300 Mbps, mínimo 2 antenas externas, mínimo 4 portas LAN e 1 porta WAN, Criptografia WEP, WPA e WPA2, Padrões de rede: IEEE 802.11b/g/n	Und	15	R$ 88,00	R$ 1.320,00	Mercusys

Valor Total:R$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais)
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data desta publicação

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:A44C9540

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.° 037/2021
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Sistêmica Soluções Corporativas EIRELI
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, na forma do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Marca
4	Nobreak, Tensão de entrada nominal: 110 V ou bivolt automático, Frequência de entrada: 45 / 65 Hz, Tensão de saída nominal: bivolt, Frequência de saída: 50 / 60 Hz, Capacidade nominal: 1000 VA, Fator de potência mínimo 0.7, Mínimo 4 tomadas de saída, Proteção contra curto circuito na saída, Proteção contra descarga total das baterias, Fusível externo de proteção, Aplicação: microcomputadores e equipamentos de informática	Und	10	R$ 536,90	R$ 5.369,00	Ragtech

Valor Total:R$ 5.369,00 (Cinco li, trezentos e sessenta e nove reais)
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data desta publicação

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:6EC5681D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.° 038/2021
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Neusa Marly Pocidônio Pereira EIRELI
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, na forma do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
5	Estabilizador de tensão, Potência nominal mínima 300 VA, Tensão alimentação entrada: 110 V ou bivolt automático, Tensão saída: bivolt, mínimo 4 tomadas de saída, Frequência nominal: 50 / 60 Hz, Fusível externo de proteção, Microprocessado, Filtro de linha integrado, Proteção contra surtos de tensão, Proteção eletrônica contra sobrecarga, Proteção eletrônica contra sub/sobretensão	Und	15	R$ 119,90	R$ 1.798,50	Coletek
6	Notebook, Tamanho mínimo da tela: 14 polegadas, Memória RAM mínimo: 4 GB, Processador mínimo: 3 núcleos, Armazenamento SSD mínimo: 120 GB, bateria: definido pelo fabricante, alimentação: bivolt automática	Und	3	R$ 2.040,00	R$ 6.120,00	Compaq

Valor Total: R$ 7.918,50 (Sete mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data desta publicação

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:4D29620D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2020

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 113/2020
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Nardelli Comércio e Serviços EIRELI
Objeto: aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de fraldas descartáveis previsto no Contrato n.° 113/2020, na forma da tabela abaixo:

Descrição resumida	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)	Marca
Fralda descartável infantil (XG)	Fralda infantil, selagem nas barreiras de ponta aponta, reforçando a proteção antivazamento, fitas que abrem e fecham quantas vezes precisar, camadas superabsorventes que distribuem e retém líquido. 12 horas de proteção. De 12 a 15kg. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem	Unidade	1.260	0,65	819,00	Baby Willy
Fralda descartável infantil (XXG)	Fralda infantil, selagem nas barreiras de ponta aponta, reforçando a proteção antivazamento, fitas que abrem e fecham quantas vezes precisar, camadas superabsorventes que distribuem e retém líquido. 12 horas de proteção. De 14 a 18kg. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem	Unidade	1.260	0,91	1.146,60	Baby Willy
					1.965,60	

Valor total: R$ 1.965,00 (Mil, novecentos e sessenta e cinco reais)
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Conrato n.° 113/2021 que não conflitarem com as deste Termo Aditivo, inclusive a vigência contratual que permanecerá a mesma: 23/09/2021

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:35799202

